

**LEI Nº 192/2015**

**Reformula a Composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) é Órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador, normativo e deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação (CME):

**I** – definir as prioridades da política educacional do Município;

**II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas;

**III** – aprovar a Política Municipal de Educação;

**IV** – garantir a gestão democrática da educação e um ensino de qualidade no município.

**V** – responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal de Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;

**VI** – versar sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber: Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das escolas;

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Propor medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- c) Celebrar acordos e convênios;
- d) Solucionar questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros, nos termos desta Lei.

**VII** – sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores;

**VIII** – estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informa-la sobre as questões educacionais do Município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do Executivo e da Comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME;

**IX** – elaborar o seu Regimento e Plano de atividades; Criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais; Tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar e buscar formas de relação com a Comunidade;

**X** – promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal.



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Aracati será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes e terá a seguinte composição:

- 01 professor representante da rede pública estadual;
- 01 professor representante da rede municipal de ensino;
- 01 professor representante da rede particular de ensino;
- 01 representante dos estudantes universitários do Município de Aracati;
- 01 representante das entidades estudantis existentes no Município de Aracati legalmente constituídas;
- 01 representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- 01 representante de pais de alunos da rede pública municipal de ensino.

Representantes das Entidades/Órgãos Governamentais:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Renda;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 representante da Câmara Municipal de Aracati.

**Art. 4º** - Os Membros efetivos e suplentes do CME, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito, exceto o representante da Câmara Municipal, que deverá ser indicado pela própria Casa Legislativa Municipal.

**Art. 5º** - Os Membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais serão indicados pelas entidades as quais representam.



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Aracati será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes e terá a seguinte composição:

- 01 professor representante da rede pública estadual;
- 01 professor representante da rede municipal de ensino;
- 01 professor representante da rede particular de ensino;
- 01 representante dos estudantes universitários do Município de Aracati;
- 01 representante das entidades estudantis existentes no Município de Aracati legalmente constituídas;
- 01 representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- 01 representante de pais de alunos da rede pública municipal de ensino.

Representantes das Entidades/Órgãos Governamentais:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Renda;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 representante da Câmara Municipal de Aracati.

**Art. 4º** - Os Membros efetivos e suplentes do CME, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do prefeito, exceto o representante da Câmara Municipal, que deverá ser indicado pela própria Casa Legislativa Municipal.

**Art. 5º** - Os Membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais serão indicados pelas entidades as quais representam.



**Parágrafo Único.** Os Membros representantes constantes dos artigos 4º e 5º serão indicados prioritariamente entre pessoas que detenham conhecimento na área educacional.

**Art. 6º** - As atividades dos Membros do CME reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do CME poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que representa ou autoridade que os indicou; III – cada membro do CME terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções;

V – os conselheiros que faltarem a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativas legítimas, serão excluídos do CME e substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** – O CME terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, respeitando as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação superior;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros efetivos do CME;

III – a Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio necessário ao bom funcionamento do CME;

IV – poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**V** – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME;

**VI** – as sessões do CME serão fechadas (Conselheiros, Suplentes e pessoas convidadas ou convocadas) e/ou ampliadas (sessões públicas e precedidas de ampla divulgação);

**VII** – as Resoluções do CME, assim como todos os temas tratados pela Diretoria, Plenário e Comissões, deverão ser sistematicamente divulgadas.

**Art. 8º** – Fica estabelecido que a nova composição do Conselho Municipal de Educação de Aracati, de que trata o Art. 3º da presente Lei, passará a valer a partir da próxima eleição com o término do atual mandato.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze.



**Francisco Ivan Silvério da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**